ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 043/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná.**"**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 003/2025, que analisou a regularidade da recomposição dos subsídios dos vereadores do Município de Pontal do Paraná e concluiu que a aplicação do percentual de 12,46%, nos termos da Lei Municipal nº 2312/2022, resultou em uma correção inferior ao índice acumulado entre janeiro de 2021 e dezembro de 2024, que é de 26,79%;
CONSIDERANDO que essa defasagem de 14,33% comprometeu o poder aquisitivo dos subsídios dos vereadores, mas que a aplicação retroativa dessa diferença poderia violar o princípio da segurança jurídica, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2020/2020 determina que a recomposição dos subsídios dos vereadores deve ser realizada anualmente pelo índice INPC acumulado no ano anterior, com aplicação no mês de janeiro;
CONSIDERANDO que o subsídio dos Deputados Estaduais do Paraná, até dezembro de 2022, impedia a recomposição integral dos subsídios dos vereadores, nos termos do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 25/2000, limitando o percentual máximo a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
CONSIDERANDO que a aplicação do índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,77%, está em conformidade com a legislação municipal vigente e resguarda a previsibilidade e a estabilidade jurídica da recomposição dos subsídios;
Considerando o Processo nº 019/2025, que tramitou nesta Casa para a implementação do referido reajuste;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação do índice de 4,77% (INPC acumulado nos últimos 12 meses) para a recomposição dos subsídios dos vereadores do Município de Pontal do Paraná, com efeitos a partir de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 2020/2020.
Art. 2º Registrar que a diferença de 14,33% entre o INPC acumulado total (26,79%) e o percentual aplicado em 2022 (12,46%) não será objeto de correção retroativa, em observância ao princípio da segurança jurídica e aos limites constitucionais aplicáveis aos subsídios dos vereadores.
Art. 3º Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.
Art. 4º O setor de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade deverão adotar as providências necessárias à execução desta portaria.
Art. 5 º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontal do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO

1ª Secretária

CIRINEU MARCA
2º Secretário

Publicado por:
Leticia Siqueira Rosa
Código Identificador:1C0C5376

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/